

10.1 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

10.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

11.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato(a) com habilitação académica/literária superior; candidato(a) com média mais alta de conclusão de curso (Licenciatura).

13 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, as posições remuneratórias de referência são as correspondentes à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.201,48 €.

14 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

311079126

MUNICÍPIO DE MÊDA

Edital n.º 128/2018

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião ordinária realizada em 13/12/2017, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, conjugada no n.º 1 do artigo 173.º e n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 2.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou por maioria alterar a sua deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017, no sentido de considerar como monumento de interesse municipal a Casa do Redondo sita na Freguesia do Rabaçal, devendo considerar-se que esta integra a Casa Senhorial (a que respeita o artigo urbano inscrito na matriz sob o n.º 676.º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o n.º 327.º) e Casa dos Caseiros (a que respeita artigo urbano inscrito na matriz sob o n.º 675.º da freguesia do Rabaçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mêda sob o n.º 326.º da freguesia do Rabaçal).

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

311079029

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 129/2018

Projeto de Regulamento Municipal «MertolArte»

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola Torna público, que em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal «MertolArte», e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Projeto de Regulamento Municipal MertolArte

Preâmbulo

O Município de Mértola pretende assumir um papel dinamizador na valorização, sensibilização e divulgação das artes plásticas e de novos artistas de modo a combater a interioridade e distância dos grandes centros culturais, para esse efeito promove o presente projeto MertolArte que reveste a forma de concurso destinado a todos os artistas que nele queiram participar.

MertolArte é uma atividade orientada para o incremento das artes plásticas na região e que pretende dar a conhecer novos artistas e simultaneamente sensibilizar o público para as artes e cultura.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 23.º e alíneas K) e U) do do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

A Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal e após ter sido objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as regras para a participação e atribuição de prémios no âmbito do concurso MertolArte, e é dirigido a todos os interessados que desenvolvam trabalho na área da Pintura, Escultura e Desenho.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — Os interessados deverão apresentar a sua candidatura mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa a este regulamento em data a designar pela Câmara Municipal e devidamente publicitada através de edital, que deverá ser entregue na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola durante os dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

2 — Cada interessado deverá fazer acompanhar a ficha de inscrição, de reprodução fotográfica da obra a expor, em suporte digital com definição suficiente para publicação (300dpi); e caso assim o entenda poderá ser imediatamente entregue a obra para exposição.

3 — Serão imediatamente excluídas as candidaturas entregues fora de prazo ou que não cumpram as disposições do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de Participação

1 — Cada interessado poderá concorrer com apenas uma obra de sua autoria executada recentemente, cujas dimensões máximas não excedam 1 m² e cujo valor não exceda 1.000,00€ (mil euros).